

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 18/2024**

Contrato de Rateio das Despesas de Manutenção do CIS-GRANFPOLIS, para o Exercício de 2024, que entre si Celebram o Consórcio e o Município de São João Batista.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIS-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 42.499.226/0001-29, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **VITOR NORBERTO ALVES**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 543.554.609-59, doravante denominado **CIS-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Dep. Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO ALFREDO RAMOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Pela Lei Municipal nº 940/2012 18/12/2012, que ratificou o Protocolo de Intenções do CIS-GRANFPOLIS, e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIS-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal, encargos sociais, despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 21/12/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE**

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) ano.  
2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE**

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIS-GRANFPOLIS, em 12 (doze) parcelas, entre janeiro a dezembro, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) ou em parcela única no início do exercício.  
3.1.2 As parcelas mensais serão pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês, por depósito na conta do Consórcio, no Banco de Brasil, Agência 3174-7 - Conta Corrente 30743-2.  
3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2024, nas seguintes dotações:

- a) 3.1.71.00.00.00.00 - R\$ 5.627,03
- b) 3.3.71.00.00.00.00 - R\$ 5.661,28
- c) 4.4.71.00.00.00.00 - R\$ 711,69

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-GRANFPOLIS**

6.1 São obrigações do CIS-GRANFPOLIS:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2024;
- d) colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- e) colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- f) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- g) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- h) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- i) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo CIS-GRANFPOLIS;
- d) auxiliar o CIS-GRANFPOLIS a ampliar o número de Pessoas Jurídicas credenciadas na região de abrangência;
- e) informar ao CIS-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

- f) definir conjuntamente com o CIS-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- h) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2024.

**VITOR NORBERTO ALVES**  
Prefeito de Leoberto Leal  
Presidente do CIS-GRANFPOLIS

**PEDRO ALFREDO RAMOS**  
Prefeito de São João Batista